Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

15/12/2021
Edição nº 222 Ano X

Sumário

DECRETO 2

RESOLUÇÃO CMDCA 4

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE
76.208.495/0001-00

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 15/12/2021

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

15/12/2021
Edição nº 222 Ano X

DECRETO

DECRETO Nº 243/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste até o dia 14 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, editado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras no território paranaense;

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a verificação de queda no número de contaminações, mortes e na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população do município de Formosa do Oeste e de toda a população brasileira;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

Resolve e Decreta:

Art. 1º - O **uso de máscara pela população em geral** nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é **OBRIGATÓRIO**, conforme dispõe a **Lei Estadual nº 20.189/2020**, sendo que a **não utilização** da máscara sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, sob pena de **multa** no valor de **R$ 80,00 (oitenta reais)** seja para pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - O **horário e capacidade de público** permitido para o funcionamento das atividades econômicas, será o seguinte:

I - **Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço**: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

II - **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clinicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas**: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

III - **Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas**: todos os dias da semana; sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

IV - **Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e espetinhos**: todos os dias da semana; sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local;

a) as mesas devem ficar distanciadas no mínimo 1,00m (um metro) uma da outra;

V - **Açougues, mercados, mercearias e panificadoras:** todos os dias da semana, sem restrição de horário; com 100% de ocupação do local;

VI – **Supermercados**: todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local;;

VI - **Farmácias, clinicas médicas e postos de combustíveis**: todos os dias da semana, sem restrição de horário, com 100% de ocupação do local;

Art. 3º - As **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo **a**s orientações da **SESA,** com 100% de ocupação do local.

Art. 4º - **Permite a realização de algumas categorias de eventos**, conforme capacidade disposta nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e desde que **respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, utilização de máscara, e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipa**l.

§ 1º - Os eventos realizados em **espaços abertos** poderão ser realizados **com capacidade máxima de lotação de 70%** do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de **1.500 (mil e quinhentas) pessoas**;

§ 2º - Os eventos realizados em **espaços fechados** poderão ser realizados com **capacidade máxima de lotação de 60%** do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de **800 (oitocentas) pessoas**;

Art. 5º - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

15/12/2021
Edição nº 222 Ano X

monitoramento dos casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste, e **pode ser modificado a qualquer tempo**, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º - A realização dos eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada a apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade para Realização de Eventos – Anexo I deste decreto – assinado pelo **responsável legal do evento**, onde **compromete-se** em exigir dos participantes do evento apresentação do esquema vacinal da Covid-19 referente a **duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo**.

§ 1º - O Termo mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até 48h (quarenta e oito horas) antes do evento no e-mail visa@formosadooeste.pr.gov.br ou entregue na Vigilância Sanitária Municipal.

I - O presente Termo encontra-se na última página deste decreto.

§ 2º - Caso seja constatada **omissão ou falsificação das informações** apresentadas por parte do representante legal do evento, será lavrado Auto de Infração Sanitária, e o ato será considerado crime contra a saúde pública, respondendo às penalidades previstas no artigo 267 do Código Penal.

§ 3º - A exigência de apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade fica dispensada para eventos com até 200 (duzentas) pessoas, não afastando a **obrigatoriedade do uso de máscara**, álcool à 70% para higienização das mãos e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 7º - Permanece **proibida** a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

II - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma.

III - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde por meio da Divisão de Controle de Endemias e da Divisão de Vigilância Sanitária fica autorizada a realizar **notificações, determinações de suspensão de modalidades de funcionamento e multas**, quando for verificado descumprimento das normas previstas neste decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e da população em geral.

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavirus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 14 de janeiro de 2021, ficando suspenso o art. 7º, o item 01) da Seção B e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

15/12/2021
Edição nº 222 Ano X

ANEXO I DO DECRETO Nº 243/2021

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu, _____,
Inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço _____ responsável legal pelo evento denominado _____, a ser realizado no dia _____, no local _____, capacidade máxima de ocupação _____, com endereço à _____, declaro para os devidos fins, estar ciente do Decreto nº 243/2021, o qual trata sobre a retomada algumas categorias de eventos desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário, **utilização de máscara** e os demais limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de autorizar a realização dos eventos.

Comprometo-me em exigir dos participantes do evento comprovação do esquema vacinal da Covid-19 referente as **duas doses ou dose única da vacina da COVID-19 e nos casos de não possuir o esquema vacinal completo, apresentação do teste negativo.**

Declaro veracidade nas informações apresentadas e ciente de que se for constatado falsificação das mesmas, poderei ser enquadrado no crime previsto no artigo 267 do Código Penal.

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 202___

_____
Assinatura do responsável pelo evento

Nome completo: _____

Telefone/Whatsapp: _____

_____
Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA DE FORMOSA DO OESTE
Endereço: Rua Sergipe, 41 - Centro.
CEP: 85830-000, Fone: (44) 99125-4273

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da Lei de Diretrizes Anual - LOA 2022 e Plano Plurianual - PPA 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA, em reunião ordinária realizada em 17 de Setembro de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas *pela Lei Municipal N.º978 de 12 de fevereiro de 2021.*

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Lei de Diretrizes Anual - LOA 2022 e Plano Plurianual - PPA 2022-2025, no que se concerne a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formosa do Oeste/PR.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 17 de setembro de 2021.

Ângela Roberta Neves de Brito Pinto
Presidente do CMDCA-Formosa do Oeste- PR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.